

Livramento, 14 de novembro de 1952.

LEI Nº 156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952.

Declara feriados religiosos.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados religiosos os dias 26 (vinte e seis) de Julho, dois (2) de novembro e a festa móvel "SEXTA FEIRA DA PAIXÃO".

Art. 2º - Será permitida a abertura do comércio, até às 12 horas, no feriado religioso que recair em dia anterior ou posterior a domingo ou qualquer outro feriado, respeitadas as disposições da lei federal nº 605, de 5/1/1949, que regulamenta o repouso semanal remunerado.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 71, de 30 de setembro de 1949 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 14 de novembro de 1952.

(as.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(as.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário